

Processo: 1088967
Natureza: DENÚNCIA
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matozinhos
Exercício: 2020
Interessados: Zélia Alves Pezzini
Weslaine Lúcia Machado
Indis Antônio Silva Júnior
Pamela Pereira Freitas
MPC: Procuradora Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Mansur Soluções Eireli (documento eletrônico n. 6165911/2020, código do arquivo n. 2124685, disponível no SGAP como peça n. 2), em face do Procedimento Licitatório n. 52/2020, Tomada de Preços n. 7/2020, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Matozinhos, tendo como objeto a “contratação de empresa para execução de serviços de pintura e instalação de gesso acartonado no palácio da cultura [...]”, com valor estimado em R\$ 340.075,07.

Em síntese, a denunciante relatou que “na forma em que está o edital, com a ausência do projeto Básico, Termo de Referência, Composição do BDI, Planilha Orçamentária, Planilha de composição de Custos Unitários, Planilha de Encargos Sociais, caso de um vencedor que não se ateu às exigências, a Administração Municipal poderá cobrar a execução de serviços, porém, sem a devida contrapartida financeira na Planilha Orçamentária, o que impede a correta formulação de propostas”. Ressaltou, também, que “a ausência do Termo de referência/Projeto Básico” descumpriria os termos do art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/1993 e que “em uma análise no site eletrônico da Prefeitura de Municipal de Matozinhos, nas publicações da Tomada de Preços Nº 007/2020 nenhuma destas composições foram anexadas ao edital ou publicadas”. Dessa forma, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A denúncia foi a mim distribuída em 8/6/2020, conforme termo disponível no SGAP (código do arquivo n. 2124704, peça n. 14), sendo recebida em meu gabinete no mesmo dia.

A abertura da licitação ocorreu no dia 2/6/2020, consoante ata da sessão disponibilizada no *site*¹ da Prefeitura de Matozinhos.

Na decisão disponível no SGAP como peça n. 15, código do arquivo n. 2126475, verifiquei que o apontamento de irregularidade não possuía elementos de convicção que justificassem a

¹ Disponível em: <<http://www.matozinhos.mg.gov.br/licitacaoView/?id=9029>>. Acesso em 20/1/2022.

paralisação do certame, visto que não foram apresentados indícios concretos de restrição à competitividade e tampouco de dano ao erário. Ademais, entendi que, no caso, a paralisação do certame poderia ensejar prejuízos concretos com a deflagração ou repetição de outros atos ou procedimentos. Diante de tais considerações, indeferi o pleito cautelar e determinei o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica para exame inicial.

No relatório técnico (código do arquivo n. 2141280, peça n. 20), a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel considerou irregular a (i) ausência de projeto básico e apontou, também, irregularidade relativa à (ii) falta de parâmetros objetivos para análise dos atestados de capacidade técnica. Por fim, propôs o encaminhamento dos autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 2ª Cfose para análise do apontamento atinente à ausência de planilha orçamentária, bem como de composição do BDI e dos encargos sociais, por se tratar de matéria eminentemente técnica, voltada para a área de engenharia, e, após, a citação dos responsáveis.

A 2ª Cfose manifestou-se pela procedência parcial da denúncia (código do arquivo n. 2361371, peça n. 22) no que se refere à (iii) ausência de planilha de composição de custos unitários e planilha de encargos sociais, bem como à (iv) ausência de discriminação na planilha orçamentária da composição do BDI, em que pese tais irregularidades não terem implicado restrição à competitividade do certame e não existirem indícios de dano ao erário por eventual sobrepreço. Propôs, ao final, a citação dos responsáveis.

Em sua manifestação preliminar (código do arquivo n. 2415246, peça n. 24), o Ministério Público de Contas informou que não possuía apontamento complementar e opinou pela citação dos responsáveis.

Em despacho disponível como peça n. 25, código do arquivo n. 2418732, após identificar que o procedimento não estava instruído de forma adequada, entendi necessária a realização de diligência para que fossem enviados os documentos pertinentes à correta apreciação dos apontamentos de irregularidade apresentados. Assim, determinei a intimação, por meio eletrônico, das Sras. Zélia Alves Pezzini, atual prefeita de Matozinhos, e Weslaine Lúcia Machado, presidente da Comissão Permanente de Licitações, para que encaminhassem os documentos relativos às fases interna e externa do certame, bem como eventual documentação relacionada à execução de contrato firmado.

Intimadas, as gestoras enviaram a documentação disponível no SGAP como peça n. 30, código do arquivo n. 2431888.

No relatório técnico (código do arquivo n. 2458001, peça n. 34), a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM manifestou-se pela improcedência da denúncia em relação aos seguintes apontamentos: (i) ausência do termo de referência/projeto básico; (ii) falta de parâmetros objetivos para análise dos atestados de capacidade técnica. Propôs, ao final, o encaminhamento dos autos à 2ª Cfose para exame do apontamento envolvendo conhecimentos específicos de engenharia.

A 2ª Cfose (código do arquivo n. 2542233, peça n. 36), após análise dos autos, manifestou-se pela existência das seguintes irregularidades: (iii) indicação, no item 1.2 da planilha orçamentária, do termo “VB” como unidade de medida; (iv) ausência de discriminação na planilha orçamentária da composição do BDI. No entanto, uma vez que a licitação em tela se encontra encerrada e que não se observou, nos autos, indícios de que as irregularidades tivessem afetado a competitividade da licitação ou a economicidade da contratação, entendeu pela emissão de recomendação aos responsáveis, Sr. Indis Antônio Silva Júnior, secretário de

desenvolvimento urbano, e Sra. Pamela Pereira Freitas, engenheira civil, subscritores da planilha orçamentária, para que, nas próximas licitações, se abstenham de incorrerem nas irregularidades aferidas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (código do arquivo n. 2592115, peça n. 38) corroborou o posicionamento das Unidades Técnicas e opinou pela procedência parcial da denúncia, mas sem aplicação de multa aos responsáveis, por entender que não restou demonstrado que as irregularidades implicaram prejuízo à competição ou à economicidade, sendo cabível a expedição da recomendação sugerida na análise conclusiva da 2ª Cfose.

É o relatório.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC